



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 391/2005.

“Estabelece condições para a Transferência Dominial de Unidades Habitacionais construídas pelo Município de Martins e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É vedado ao Poder Executivo de Martins fazer a doação de imóvel residencial, antes de decorrido o prazo de dez anos da entrega da Unidade habitacional ao beneficiário.

Art. 2º - O beneficiário de imóvel residencial, construído pelo Município de Martins, receberá da Prefeitura Municipal, na oportunidade do recebimento da Unidade Habitacional, um Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º - Na condição de possuidor, fica vedado ao beneficiário a transferência do imóvel a qualquer título, salvo quando precedido da anuência expressa do poder Executivo e para beneficiar pessoa carente cadastrada no setor competente da administração municipal.

Art. 4º - Somente poderão fazer uso do imóvel de que trata esta Lei, o beneficiário original e seus descendentes diretos, caracterizando –se transferência irregular de posse quando a família ocupante desse, não atender requisito da descendência.

Art. 5º - O ocupante, não autorizado, do imóvel residencial público, será compelido a desocupar o mesmo, sem direito a indenização por qualquer melhoramento que tiver realizado na habitação.

Art. 6º - O beneficiário que comercializar a posse do imóvel público



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

que ocupa, não poderá responder judicialmente pelo ato, mas ficara excluído de qualquer programa de habitação municipal, ficando a parte compradora obrigada a desocupar o imóvel, sem direito a ressarcimento por parte do município, do valor pago ao beneficiário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE do Prefeito Municipal de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de agosto de 2005.

Haroldo Ribeiro Teixeira

Prefeito Municipal